

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PARAÍBA
“CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUE”

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO NO. 25 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

ÍNDICE

TÍTULO I

		PÁGINAS
Da Câmara	Art. 1º a 3º	5 e 6
Da Sessão de Instalação	Art. 4º a 8º	6 e 7

TÍTULO II

Da Mesa	Art. 9º a 11º	7 a 9
Da Eleição da Mesa	Art. 12º a 14º	9 e 10
Da Renúncia e da Destituição	Art. 15º a 22º	11 a 13
Do Presidente	Art. 23º a 29º	13 a 15
Do Vice-Presidente	Art. 30º	16
Dos Secretários	Art. 31º e 32º	16 e 17
Das Comissões	Art. 33º a 45º	17 a 21
Dos Presidentes das Comissões	Art. 46º e 47º	21 e 22
Das Reuniões das Comissões Permanentes	Art. 48º	22
Das Audiências das Comissões	Art. 49º a 54º	23 e 24
Dos Pareceres	Art. 55º a 57º	24 e 25
Da Ordem dos Trabalhos	Art. 58º a 60º	26
Das Atas	Art. 61º e 62º	27
Das Vagas, Licenças e Impedimentos	Art. 63º	28
Das Comissões Temporárias	Art. 64º a 69º	28 a 31
Do Plenário	Art. 70º a 72º	31 e 32
Da Secretaria Administrativa	Art. 73º a 77º	32 e 33

TÍTULO III

Do Exercício do Mandato	Art. 78° a 84°	33 a 35
Da Posse, Licença e Substituição	Art. 85° a 87°	35 a 37
Da Remuneração	Art. 88° a 90°	37
Das Vagas	Art. 91°	37
Da Extinção do Mandato	Art. 92°	38
Da Perda do Mandato	Art. 93° e 94°	38 e 39
Da Suspensão do Exercício	Art. 95° a 97°	39 e 40

TÍTULO IV

Das Sessões	Art. 98° a 104°	40 a 42
Das Sessões Ordinárias	Art. 105° a 107°	42 e 43
Do Expediente	Art. 108° a 109°	43 a 45
Da Ordem do Dia	Art. 110° a 112°	45 e 46
Das Sessões Extraordinárias	Art. 113° a 115°	47
Das Sessões Solenes	Art. 116°	47 e 48
Das Sessões Secretas	Art. 117°	48
Das Atas	Art. 118° a 120°	49

TÍTULO V

Das Proposições	Art. 121° a 127°	49 a 52
Dos Projetos	Art. 128° a 141°	52 a 56
2		
Das Indicações	Art. 142° a 144°	56
Dos Requerimentos	Art. 145° a 152°	57 a 59

Dos Substitutivos e Emendas	Art. 153° a 158°	59 e 60
Dos Recursos	Art. 159°	60 e 61
Da Prejudicabilidade	Art. 160°	61
Da Retirada de Proposições	Art. 161°	61 e 62
Da Concessão de Títulos	Art. 162° a 165°	62 e 63

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações	Art. 166° a 171°	63 a 65
Dos Apartes	Art. 172°	65
Dos Prazos	Art. 173°	66
Do Adiamento	Art. 174°	67
Da Vista	Art. 175°	67
Do Encerramento	Art. 176°	67
Das Votações	Art. 177° a 180°	68
Do Encaminhamento das Votações	Art. 181°	68 e 69
Dos Processos de Votações	Art. 182° a 187°	69 a 71
Da Verificação	Art. 188°	71
Da Declaração de Voto	Art. 189° e 190°	71 e 72
Da Redação Final	Art. 191° a 193°	72 e 73

3

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial	Art. 194° a 203°	73 e 74
Do Orçamento	Art. 204° a 208°	74 a 76

Da Tomada de Contas	Art. 209° a 214°	76 e 77
Da Participação Popular	Art. 215° e 216°	77
Do Uso da Tribuna	Art. 217° a 220°	78
Da Apresentação de Projeto de Lei	Art. 221° a 223°	78 e 79
Das Audiências Públicas Das Comissões	Art. 224° e 225°	79
Da Cooperação no Planejamento Municipal	Art. 226°	79

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno	Art. 227° e 228°	80
Da Questão de Ordem	Art. 229° e 230°	80
Da Reforma do Regimento	Art. 231° e 232°	81

TÍTULO IX

Da Sansão, do Veto e da Promulgação	Art. 233° a 239°	81 e 82
-------------------------------------	------------------	---------

TÍTULO X

Do Prefeito	Art. 240°	83
Das Informações	Art. 241° e 242°	83
Da Política Interna	Art. 243° a 246°	84
Das Disposições Finais e Transitórias	Art. 247° e 252°	84 e 85

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município composto de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Coronel Maracajá, nº 19, cuja denominação é “Casa de Joaquim Gomes Henrique” de uso obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na sede da Câmara não se realizaram atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por motivo de conveniência e deliberação da maioria absoluta dos seus Membros, poderá a Câmara reunir-se, nos distritos, ou qualquer outro local.

Art. 3º - A Câmara tem as seguintes funções Legislativas, a saber: fiscalização externa e controle político administrativo do Prefeito; assessoramento do Executivo; elaboração Legislativa, como também na prática dos Atos da administração dos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de elaboração Legislativa consiste em deliberar por intermédio da Lei, de Decreto Legislativo; ou de Resolução, em todos os assuntos da competência do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A função de fiscalização externa e controle será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

- a) Julgamento da regularidade das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) Vigilância dos Atos e contratos do Executivo sob o prisma de sua constitucionalidade, legalidade e do aspecto político-administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicações e requerimentos.

5

PARÁGRAFO QUARTO – A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente à eleição dos Vereadores reunir-se-ão, em Sessão Solene, sob a presidência do mais votado entre os presentes para compromisso de posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, se possível, de partidos diferentes, para servirem de secretários, recolherá os diplomas e as declarações de bens e organizará a relação com os nomes dos Vereadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Elaborada a relação a que se refere o Parágrafo anterior, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores diplomados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente a relação a que se refere o Parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO—O compromisso que será lido, de pé, pelo presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte, é o seguinte:

**“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO,
RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA, A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TRABALHAR PELO
ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”.**

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse da Sessão de instalação deverá fazê-lo, em Sessão, junto à Mesa, no prazo de quinze dias, quando prestará o compromisso mencionado no Artigo anterior, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 6º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada Partido, um representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A palavra será facultada ao Presidente do Legislativo anterior para que proceda a leitura dos relatórios das atividades de sua administração.

Art. 7º - Não se considera investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Art. 8º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a três Sessões Ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente. (alterado pela resolução de 13 de Dezembro de 1998)

Art. 10º - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário ou o 2º Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência dos Membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, os dois Secretários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Mesa composta, na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

Art. 11 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de Agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, e fazer mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;

II – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 20 de cada Mês, o balancete financeiro relativo ao mês anterior;

III – A iniciativa das Leis que criem, modifiquem ou extingam cargos e funções de seus serviços e fixem seus respectivos vencimentos;

IV – Apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação total ou parcial de dotações da Câmara;

V – Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observados os limites de autorização constante da Lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI – Autografar os Projetos de Lei Aprovados, para sua remessa ao Executivo;

VII – Propor reforma no Regimento Interno:

VIII – Propor Projeto de Decreto-Legislativo, dispendo sobre:

- a) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- b) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c) Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) Fixação da remuneração dos Vereadores.

IX – Propor Projeto de Resolução dispondo sobre:

- a) Licença a Vereador para afastar-se do cargo;
- b) Criação de Comissão Especial de Inquérito;

8

- c) Conclusão de Comissões de Inquérito.

X – Encaminhar ao Prefeito expediente sobre requerimentos aprovados pelo plenário sobre assunto referente à administração, ou fatos relacionados com matéria Legislativa em tramitação;

XI – Promulgar Decreto-Legislativo, Resoluções e assinar os Atos administrativos da Mesa.

XII – Deliberar sobre a realização de Sessão Solene ou Especial fora da edilidade;

XIII – Recusar as proposições apresentadas sem observância das normas regimentais;

XIV – Atualizar, mediante Ato, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos limites estabelecidos em Lei;

XV – Estabelecer o valor referente às gratificações a serem pagas pelas Sessões Extraordinárias.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12º - A eleição da Mesa far-se-á em quatro escrutínios, em caráter secreto, na seguinte ordem:

- a) Para Presidente;
- b) Para Vice-Presidente;
- c) Para 1º Secretário;
- d) Para 2º Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para eleição da Mesa observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – Apresentação à Mesa da chapa completa ou individual que indicará o nome dos candidatos a eleição no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do pleito;

II – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III – Chamada dos Vereadores pela ordem alfabética;

IV – Cédula impressa mimeografada ou datilografada com a indicação de nome e o cargo para o qual é indicado;

9

V – Colocação, em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardam o sigilo do voto;

VI – Colocação das sobrecartas em urna á vista do Plenário;

VII – Um dos Secretários em exercício, por designação do Presidente, retirará as sobrecartas da urna, contá-las-á e, verificará a coincidência do seu número com o de votantes, do qual será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher.

VIII – Proclamação dos votos em voz alta, pelo Presidente, e sua anotação pelo Secretário, à medida que forem apurados;

IX – Invalidação de cédulas que não atendam ao disposto no Inciso IV;

X – Realização incontínente de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta;

XI – Maioria simples, em segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar a maioria absoluta;

XII – Eleição do mais idoso no caso de empate. Persistindo este, o de maior número de Legislatura;

XIII – Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XIV – Posse dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente convidará um Vereador de cada partido, para acompanhar junto à Mesa os trabalhos da apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 13º - A eleição para renovação da Mesa na mesma Legislatura será realizada de dois em dois anos e sempre no dia 1º de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa da Sessão Legislativa, cujo mandato se finda.

Art. 14º - Se antes de seis meses do término do respectivo mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, observadas as disposições do Artigo 12º.

10

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 15º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito com firma reconhecida;

IV – Pela destituição;

V – Pela Morte.

Art. 16º - A renúncia do Vereador no cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por petição a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em Sessão.

Art. 17º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Vice-Presidente, será realizada eleição na primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para que se completar o período do mandato, na sessão imediatamente àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este for destituído ou renunciante, pela Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, desde que não faça parte da Mesa renunciante ou destituída, que ficará investido na plenitude das funções, desde o Ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 18º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, por improbidade no exercício das funções poderão ser destituídos dos seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 19º - A destituição de Membro de Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente no desempenho de suas funções ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins indevidos.

Art. 20º- O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um quarto dos Membros da Câmara e será submetida a deliberação do Plenário e lida pelo seu primeiro subscritor, em qualquer fase da Sessão.

11

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de justiça e redação que entra na Ordem do Dia da Sessão subsequente, dispondo sobre a constituição de uma Comissão de investigação e processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o Parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processo, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do mais votado dos seus Membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da comissão não poderão fazer parte: acusados, denunciante e Membros da Mesa, bem como os impedidos nos termos da Legislação Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Instalada a Comissão e escolhido o Presidente e o Relator, acusado ou acusados serão notificados, dentro de três dias para apresentação da defesa escrita no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, a Comissão procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão terá o prazo improrrogável de vinte dias para emitir o parecer que alude o Parágrafo anterior deste Artigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O parecer da Comissão, quando concluir pela procedência da representação, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à sua apresentação ao Plenário.

PARÁGRAFO OITAVO – Se não for concluída a apreciação do parecer referido no Parágrafo anterior, as Sessões Ordinárias subsequentes serão integralmente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário, por maioria simples.

Art. 21º - Se o Plenário decidir por dois terços dos Vereadores desimpedidos, pela destituição, em consonância ao que foi resolvido, será elaborada Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, sem prejuízo do afastamento que será imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Resolução de que trata o Caput deste Artigo será promulgada e enviada a publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário.

Art. 22º - Na discussão do parecer da Comissão de Processo, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e acusado, os quais disporão cada um de trinta minutos.

12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibida a cessão de tempo por parte do Vereador que estiver inscrito ou ocupando a Tribuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Falará primeiro o relator e sempre por último o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 23º - O Presidente é o representante legal, político e administrativo, da Câmara Municipal, o dirigente dos seus trabalhos Legislativos e o responsável por sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 24º - são atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções prerrogativas:

I – Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II –Dar posse aos Vereadores e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em Lei;

III –Zelar pelo decoro da Câmara e pela dignidade de seus Membros, assegurando a estes, respeitos às suas prerrogativas;

IV –Convocar, abrir, presidir, suspender, levantar, encerrar, anunciar e manter a ordem das Sessões da Câmara, prorrogando-as, ouvido o Plenário;

V – Determinar ao Secretário a leitura da Ata e do expediente:

VI – Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

VII –Submeter a discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;

VIII –Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deva ser feita a votação;

IX – Conceder, moderar e cassar a palavra nos debates;

X – Convidar o Vereador a retirar-se do recinto quando estiver perturbando a ordem;

XI – Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo que dispõe;

XII –Não permitir que o orador ou aparteante ultrapasse o tempo regimental;

13

XIII – Decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;

XIV – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XV –Declarar finda a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia;

XVI – Desempatar as votações;

XVII –Anotar em cada documento a decisão do Plenário e proclamar as deliberações;

XVIII – Assinar as Atas das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIX – Promulgar as Leis que não forem sancionadas pelo Prefeito;

XX – Fazer publicar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis por ele promulgadas e os Atos da Mesa;

XXI – Declarar destituição do Vereador do seu cargo na Comissão, nos termos do Artigo 63º deste Regimento;

XXII – Expedir processo às Comissões e incluí-los na pauta;

XXIII – Requisitar o numerário destinado à Câmara;

XXIV – Apresentar à Câmara Municipal o balancete mensal do Poder Legislativo, dentro dos prazos estabelecidos, circunstanciando os recursos recebidos e as despesas e as despesas e receitas realizadas;

XXV – Determinar a retirada de preposição da Ordem do Dia e devolvê-la ao autor quando for o caso;

XXVI – Despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento nos termos desse Regimento;

XXVII – Convocar, periodicamente, os Presidentes das Comissões para procederem ao exame de matéria e a adoção de providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, bem como, para esclarecimento de parecer ou suas partes;

XXVIII – Declarar a vacância, nos casos previstos em Lei e no Artigo 91º deste Regimento;

XXIX – Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos à Câmara;

XXX – Efetuar licitações para as compras e serviços da Câmara, nos termos da Lei;

14

XXXI – Fornecer no prazo máximo de três dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XXXII – Determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assunto interno da própria Câmara;

XXXIII – Abrir, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

XXXIV – Tomar as providências necessárias em defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

Art. 25º - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las é obrigatório transmitir à Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propões discutir.

Art. 26º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação de interesse da Câmara ao Plenário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos terá prioridade para usar a Tribuna, no expediente, independentemente de inscrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27º - O Presidente da Câmara ou o seu substituto ou o seu substituto legal somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos Membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 28º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer Ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 29º - O Presidente da Câmara não poderá ser indicado Membro de Comissão Permanente ou Temporária, salvo o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 68º deste Regimento.

15

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30º - Competirá ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, em sua plenitude, quando este lhe transmitir o exercício do cargo nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de oito dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o Presidente não se achar no recinto á hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o Presidente tiver que deixar a Presidência durante a Sessão, as substituições processar-se-ão segundo as mesmas normas.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços da estrutura organizacional da Câmara Municipal e fazê-lo cumprir;

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos ou ausências e os que faltarem com causas justificadas;

III – Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

IV – Receber, fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;

V – Decidir recursos contra Atos dos Secretários administrativos da Casa;

VI – Autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;

VII – Assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;

VIII – Contar as cédulas e proceder a leitura das normas nos escrutínios secretos;

IX – Manter em cofre fechando as Atas lacradas das Sessões Secretas;

X – Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração e das Sessões Extraordinárias;

16

XI – Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

XII – Observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir com as mesmas prerrogativas e deveres, o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, licenças ou ausências por mais de oito dias, ou imediato, nestes mesmos casos, por convocação do Presidente;

II – Fazer a leitura das Atas;

III – Redigir as Atas e lacrar as das Sessões Secretas.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33º - As comissões são órgãos técnicos, constituídas por três Vereadores, destinadas a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara em Atos externos, excepcionalmente, por delegação da Mesa Diretora, compatíveis com suas atribuições regimentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 34º - As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 35º - As Comissões terão assessoramento técnico-Legislativo, de acordo com as suas atribuições e finalidades, a ser exercido pelo corpo especializado de funcionários da Câmara Municipal.

17

Art. 36º - Credenciados oficialmente, junto à Mesa, sem remuneração, poderão participar dos trabalhos das Comissões, por solicitação dessas, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência que possam prestar esclarecimentos de assuntos submetidos à apreciação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a esses técnicos fornecer subsídios ao relator, emitir pareceres e prestar informações aos Membros da Comissão sobre proposição de interesse da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao 1º Secretário expedir credenciais, a fim de que os técnicos possam ter acesso aos trabalhos das Comissões.

Art. 37º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder toda diligência que julgar necessária ao esclarecimento do assunto.

Art. 38º - Em matéria de sua respectiva competência, independem de discussão e votação em Plenário, os pedidos de informação das Comissões solicitadas ao Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que uma Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 51º, até o máximo de vinte dias, findo os quais deverá a Comissão exarar o seu parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no Parágrafo anterior, não se aplica a Projetos com solicitação de prazo para deliberação e que as matérias tenham sido consideradas urgentes pelo Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As informações a que alude o Parágrafo Primeiro deste Artigo, devem ser pedidas por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 39º - As Comissões, no estrito cumprimento de suas atribuições, têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, mediante comunicação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40º - As Comissões permanentes, se constituem efetivamente por um Presidente, um Relator e um Membro e tem por objetivo estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos atinentes à sua especialidade.

18

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Comissão contará com um Suplente, que funcionará em substituição ao relator ou ao Membro, nos casos de impedimento ou ausência destes, mediante convocação escrita ou em Plenário do Presidente da Comissão a que pertença.

Art. 41º - As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Justiça e Redação;

II Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

III – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

Art. 42º - Os Membros das Comissões Permanentes serão indicados à Mesa, a cada dois anos, em Sessão Extraordinárias, por acordo entre os líderes de bancada, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões, excetuando-se quando na condição de suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se o Presidente, os demais Membros da Mesa podem participar das Comissões Permanentes.

Art. 43º - A Comissão de Justiça e Redação compete opinar os aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições, bem como preparar a redação final das matérias observadas as exceções regimentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todo Projeto de Lei, Projeto de Resolução e Decreto Legislativo que tramitem pela Câmara, salvo expressa disposição regimental em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Sempre que a Comissão aprovar parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada imediatamente ao Plenário, por intermédio da Mesa, ainda quando distribuídas a outras Comissões, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia, observando o seguinte:

I – Se o Plenário julgar constitucional ou legal a proposição, esta será encaminhada às outras Comissões, as quais tenham sido distribuídas;

II – Se o Plenário julgar inconstitucional ou ilegal, a matéria será tida como rejeitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adotar-se-á o Procedimento dos Incisos I e II, estabelecidos no Parágrafo anterior, quando Plenário julgar inconstitucional ou ilegal, embora não se refira a todos, que alcance os preceitos fundamentais da proposição.

19

PARÁGRAFO QUARTO—A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Contratos, ajustes, convenções, consórcios e programas de governo;

- d) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito e de Vereadores;
- f) Proposições que objetivem a proteção dos direitos dos cidadãos;
- g) Estudo de medidas de ações que objetivem a defesa dos consumidores;
- h) Controle da poluição ambiental, preservação de recursos naturais e restauração dos elementos destrutivos.

Art. 44º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os assuntos submetidos a seu exame sem o que não poderá ser submetidos a seu exame sem o que não poderão ser submetidos a seu exame sem o que não poderão ser submetidos à apreciação do Plenário, especialmente os que versem sobre:

I – Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – Orçamento plurianual de investimentos;

III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem ou aumentem vencimentos dos servidores públicos municipais;

V – Apresentar, até o dia 30 de Novembro do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte;

- a) Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara;
- b) Projeto de Decreto Legislativo fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

VI – Receber os balancetes mensais da Prefeitura e Câmara, emitir parecer para conhecimento do Plenário.

VII – Qualquer propositura, seja de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, que envolva interesse dos servidores públicos.

VIII – Serviços públicos atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria e comércio, agricultura, mesmo que se relacione com atividade privada, mas sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 45º - Compete à comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a:

I – Educação, em todas as suas formas, aos esportes e ao lazer;

II – Cultura, na preservação dos patrimônios históricos, artísticos e arqueológicos, bem como, todas as formas de incremento cultural do Município;

III – Aos que tratam de assuntos vinculados à Assistência Social, em particular, ao menor abandonado, à criança, ao idoso e aos deficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Acompanhar os programas municipais nessas áreas e propor, através de Projetos de Lei ou indicações medidas que possibilitem um melhor desempenho dos mesmos.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dias e horários em que reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes poderão se reunir Extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus Membros.

Art. 47º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar Reuniões Extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;

V – Conceder “visitas” de proposições aos Membros da Comissão que não poderá exceder a três dias para as proposições em regime de tramitação Ordinária e Matéria em regime de urgência ou com pedido de prazo para a sua apreciação;

VI –Avocar a matéria para emissão de parecer, quando não tenha feito o relator do prazo;

VII – Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para preenchimento de vaga na Comissão;

VIII – Assinar os pareceres juntamente com o relator.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas deliberações das Comissões, prevalecerá o voto do relator em caso de empate.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá o autor de proposição ser dela relator;

PARÁGRAFO QUARTO–O Presidente de Comissão Permanente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vereador componente de Comissão que for mais idoso.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horários previamente fixados na reunião de que trata o Artigo 46º deste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–As reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objetivo da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO–As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que a as Sessões serão suspensas.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49º - As proposições serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara, no prazo mínimo de três dias a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebido o processo, o Presidente da Comissão terá o prazo, improrrogável, de vinte e quatro horas para designar o relator, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente salvo disposição regimental em contrário.

Art. 50º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente salvo disposição regimental em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação de parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – findo o prazo sem que o relator emita o parecer o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Os prazos previstos neste Artigo serão triplicados quando se tratar de Projetos de Códigos.

Art. 51º - Nos Projetos de Lei, de iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos um terço dos Vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:

- a) O prazo para a Comissão dar parecer será de até cinco dias, a contar do recebimento da matéria, pelo seu Presidente;
- b) O relator designado emitirá o seu parecer no prazo máximo de três dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dará parecer.

Art. 52º - Esgotados os prazos para a Comissão exarar o parecer, o Presidente poderá solicitar à Câmara prorrogação por mais vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo concedida a prorrogação solicitada, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial, composta de três Vereadores, para emitir parecer, dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão Especial não emitindo parecer no prazo concedido, o Projeto irá para votação em Plenário, independente do parecer.

Art. 53º - Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se:

23

I – Sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição contrariamente ao parecer da Comissão de Justiça e Redação.

II – Sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á como não escrito, o parecer ou parte dele, que infringir o disposto neste Artigo, o mesmo acontecendo aos substitutivos elaborados com violação ao Artigo 54º deste Regimento.

Art. 54º - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular Projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas e subemendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será admitida apresentação de substitutivo pela Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 55º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre as matérias encaminhadas e sujeitas e ao seu estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Parecer será preferencialmente datilografado ou escrito de forma entendível e constará de três partes:

I – Relatório da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe emendas ou, até mesmo, substitutivo;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – E permitido o parecer oral do Presidente da Comissão, quando requerido pelo Presidente dos trabalhos, por motivo considerado relevante e com a anuência das lideranças de bancada.

24

Art. 56º - Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão, obedecido o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 50º deste Regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO–A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

PARÁGRAFO QUARTO – O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto-vencido”.

PARÁGRAFO QUINTO – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria passará a constituir o parecer da Comissão.

PARÁGRAFO SEXTO–para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I – FAVORÁVEIS:

- a) os votos “pelas conclusões”;
- b) os votos “aditivos” entendido estes os favoráveis as conclusões mas que acrescentam novos argumentos à fundamentação do relator;
- c) os votos “com restrições”, quando discordantes de parte de parte ou de toda fundamentação, mas que não sejam contrários às conclusões do relator.

II –Comentários: os votos vencidos e os votos em separado, divergentes das conclusões.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que adotar com restrição, o Membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência. Não fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

Art. 57º - Os pareceres e votos, os substitutivos e quaisquer pronunciamentos dos relatores e demais Membros da Comissão, serão datilografados em duas vias, anexada a primeira ao processo e a outra permanecerá arquivados nos documentos da respectiva Comissão.

25

SEÇÃO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 58º - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus Membros e obedecerão ao disposto nesta seção, ressalvadas as disposições regimentais em contrário:

I – Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II – Leitura sumária do expediente;

III – Comunicação das matérias distribuídas aos relatores, que lhes deverão ser entregues pessoalmente, com os respectivos processos, mediante protocolo;

IV – Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A leitura a que se refere o Inciso IV será dispensada, se a Comissão assim o entender e determinar a distribuição da respectiva matéria aos Membros em cópias.

Art. 59º - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, o mesmo será imediatamente submetido a discussão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a discussão na Discussão, podem usar da palavra, uma única vez, o autor do Projeto, Líder de Partido e qualquer um de seus Membros, durante vinte minutos improrrogáveis e por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator, para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, a votação do parecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se for aprovado o parecer em todos os seus termos será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator e pelos que manifestem, na assentada, a intenção de fazê-lo.

Art. 60º - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do Presidente da respectiva Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente por determinação do Presidente da Comissão, poderá qualquer servidor prestar informações, quando requerida e necessariamente por escrito, a pessoas que não sejam Vereadores, sobre proposições em andamento de assuntos debatidos.

26

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 61º - Das reuniões da Comissões lavrar-se-ão Atas, como sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

I – Dia, hora e local da reunião;

II – Nomes dos Membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – Resumo dos relatórios lidos e dos debates;

IV – Relação da matéria distribuída e o nome do respectivo relator;

V – Registros das proposições apreciadas e as respectivas conclusões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata Anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 62º - Toda Comissão terá um funcionário dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da Ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços da secretaria da Comissão, compreenderá:

a) A organização do protocolo da entrada e saída de matérias;

- b) A sinopse dos trabalhos com andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- c) Apresentação, no primeiro dia útil de cada mês, ao Presidente da Comissão de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com a relação, se for o caso, das que dependem de parecer;
- d) O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente;
- e) A organização de pastas com cópia de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário, que permita sua imediata localização;
- f) A indicação, em quadro próprio, da distribuição das proposições ao relator, com a respectiva data, informando ao Presidente as eu já tiverem excedido os prazos regimentais.

27

SEÇÃO IX

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 63º - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – Por renúncia;

II – Perda do lugar;

III – Impedimento em caráter permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renúncia de qualquer Membro da Comissão será Ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a três reuniões Ordinárias consecutivas, ou a seis interpoladas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente e aceita a justificativa pela respectiva Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por exigência de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO QUARTO–A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três Sessões do Plenário da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertence o lugar, ou independente dessa indicação, se não for feita naquele prazo.

PARÁGRAFO QUINTO – O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar durante o biênio.

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64º - As comissões temporárias são:

I – Especiais;

II – De inquérito;

III – De Representação;

IV – De investigação e Processo.

28

Art. 65º - As Comissões Especiais serão constituídas:

- a) Para dar parecer sobre Projeto de Código caso em que a organização e funcionamento, obedecerão às normas fixadas no Título VII deste Regimento;
- b) Para apreciação e estudo sobre problemas municipais em outros assuntos de reconhecido interesse público, econômico e social do Município, inclusive para a apresentação deles em Congressos e Seminários;
- c) Para opinar sobre o processo de tomadas de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Artigos deste Regimento;

- d) Para elaborar o Projeto de Lei ou de Código, desde que não se trate de matéria de Competência privativa da Comissão Permanente ou cuja iniciativa não seja exclusiva do Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou subscrito por um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A deliberação do Projeto de Resolução, a que alude o Parágrafo anterior, independe de parecer e terá uma única discussão e votação, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão indicará:

I – A finalidade e a justificativa;

II – O número de Membros;

III – O prazo de funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO- Respeitadas as disposições regimentais em contrário, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, serão indicados pelas lideranças e homologadas pelo Presidente da Câmara, assegurando tanto quanto possível a representação partidária.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a constituição da Comissão Especial for proposta por Vereadores, o primeiro signatário do Projeto de Resolução, obrigatoriamente, fará parte da Comissão.

PARÁGRAFO SEXTO—Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos.

29

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que a Comissão julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá representa-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitadas as competências privadas da iniciativa das Leis, caso em que oferecerá a proposição como sugestão a quem de direito.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, poderá ela, solicitar uma prorrogação do prazo, cabendo ao Plenário decidir.

Art. 66º - Não será Constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 67º - As Comissões de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de constituição de Comissão de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, que obedecerá ao disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 65º deste Regimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários dos serviços administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – No exercício das suas atribuições, a Comissão de inquérito poderá determinar as diligências as diligências que reputarem necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, a audiência de Vereadores, de Secretários municipais e tomar o depoimento de autoridades e cidadãos para apurar os fatos que deram origem à sua formação.

PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão de Inquérito redigirá relatório que terminará por Projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta a respectiva proposição.

PARÁGRAFO SEXTO–As conclusões a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer Vereador poderá participar dos debates nas Comissões de Inquérito, sem direito a voto.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 68º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em Atos externos de caráter cívico, social ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Membros da Comissão serão designados de imediato pelo Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Representação constituída, a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro dos seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente.

Art. 69º - As Comissões de Investigação e Processo serão constituídas sempre com as seguintes finalidades:

I – Apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e as denúncias formuladas contra Vereadores, tudo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal;

II – Destituição dos Membros da Mesa, nos termos do Artigo 18º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 70º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituída pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local é o recinto de sua sede;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma legal para deliberar é a Sessão pelos dispositivos referentes á matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O número é o “quórum” determinado para a realização das Sessões e para deliberações;

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente da Câmara não integra o Plenário quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 71º - A discussão e votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 72º - Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, nem escusar-se de votar salvo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando estiver em votação matéria de cunho financeiro, econômico ou patrimonial de interesse particular seu ou de outras pessoas ligadas por parentesco até segundo grau civil ou de que sejam procuradores ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os que se absterem, em razão do que dispõe o Parágrafo anterior, poderão assistir à discussão e votação do Plenário, sendo suas presenças consideradas apenas para efeito de “quórum de comparecimento”.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 73º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de seu gabinete e Secretaria Administrativa Geral.

Art. 74º - A criação de cargos na estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo será feita por Lei aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 75º - Os serviços da Câmara, que integram o caput do Artigo 73º, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

Art. 76º - Os Atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos em séries distintas, terão numeração própria sem renovação anual e obedecerá ao período de cada Legislatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão a forma de Portaria, entre outros, os Atos administrativos que tratam das seguintes matérias:

- a) Provimento e vacância dos cargos previstos no caput do Artigo 76º;
- b) Abertura de sindicância, de processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) Designação para função gratificada e para cargo em Comissão.

32

Art. 77º - A Secretaria Administrativa Geral terá sob a sua responsabilidade:

I – Licitações e contratos para obras e serviços;

II – Contabilidade e finanças;

III –Cadastramento dos bens e imóveis;

IV – Termo de compromisso e posse do Prefeito e Vereadores;

V – Declaração de bens;

VI – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

VII –Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência, Portarias e Instruções;

VIII – Cópia de correspondência oficial:

IX –Protocolo, Registro e Índice de papéis e Processos arquivados;

X – Termo de compromisso e posse de funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os livros adotados nos serviços poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados e numerados.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78º - Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato Legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 79º - É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar e ser votado na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

III – Participar de Comissões Temporárias ou Permanentes;

33

IV – Usar da palavra, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 80º - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;

II – Não se utilizar do mandato para prática de Atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

III – Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – Desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atendendo às diretrizes partidárias;

V – Comparecer, convenientemente, trajado às Sessões e não conversar em Plenário em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Fazer declaração pública de bens no início e no final da legislatura.

Art. 81º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência ou em outro recinto da Câmara;

VI – Convocação da Sessão Secreta para Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposta de perda de mandato, de acordo com o que dispõe a lei Orgânica do Município.

Art. 82º - Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

34

- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis “ad-nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

- a) Ocupar cargo em Comissão na administração pública direta ou indireta, exceto cargo de Secretário Municipal;
- b) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com o Município ou suas instituições de direito público, ou, nelas exercer funções remuneradas;
- d) Proporcionar causa em que seja interessado em qualquer entidade a que se refere o Inciso I, letra a.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infringência de qualquer das proibições deste Artigo importa em extinção do mandato.

Art. 83º - O servidor público Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo.

Art. 84º - Nos limites do seu Município, fica assegurada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, não podendo ser preso salvo em flagrante delito.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo II do Título I deste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extingue-se o mandato do Vereador que deixar de prestar compromisso e tomar posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Suplente, quando convocado, tem o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato após o decurso do mandato estipulado, quando será convocado o Suplente imediato.

35

PARÁGRAFO QUARTO–Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a cento e vinte dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO – Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 86º - O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença, independerá de deliberação do Plenário quando atestada por médico ligado à rede oficial;

II – Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município reconhecidas por deliberação de dois terços dos Membros da Casa, em Sessão Plenária;

III – Para tratar de interesses particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado automaticamente, licenciado o Vereador investido na função de Secretário Municipal ou Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Os pedidos de licença de que tratam os Incisos II e III serão apresentados no expediente das Sessões, os quais serão transformados pela Mesa em Projetos de Resolução, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada independe de parecer e terá

preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, no mínimo de dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 87º - As faltas do Vereador às Sessões serão justificadas quando ele, devidamente autorizado pela Câmara, estiver no desempenho de missão oficial de interesse do Município ou quando apresentar motivos relevantes, reconhecidos pela maioria dos Vereadores presentes a Sessão em que os expuser publicamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem legal, o Vereador poderá se ausentar da Câmara por até oito dias consecutivos em caso de:

I – Casamento;

II – Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

III –Doença;

36

IV – Participação em Congressos, Seminários e Eventos político-partidários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificação das faltas referidas no Parágrafo anterior será feita em requerimento devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, que o julgará em conjunto com a Mesa.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 88º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) das Sessões ocorridas em qualquer período ordinário, sem justificativa, perderá o direito de perceber a parte variável de sua remuneração do mês subsequente ao encerramento do período ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO—A remuneração de que trata o caput deste Artigo será fixada no 2º período ordinário do último ano da Legislatura.

Art. 89º - O Presidente da Câmara fará jus a uma representação equivalente a que percebe o Prefeito, a mesmo título.

Art. 90º - O Vereador que faltar a 50% (cinquenta por cento) das Sessões ocorridas em qualquer período ordinário, sem justificativa, perderá o direito de perceber a parte variável de sua remuneração do mês subsequente ao encerramento do período ordinário.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 91º - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – Por extinção de mandato;

II – Por perda de mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração de ocorrência do Ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A perda de mandato dar-se-á por deliberação de dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara e o processo só poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de Vereador.

37

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 92º - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos previstos no Artigo 15º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Deixar de tomar posse, motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento;

III – Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a dois terços das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

V – A perda do mandato ocorrerá em caso de condenação criminal em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrido e comprovado o Ato ou fato extensivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar em Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no item III não se aplica às Sessões Extraordinárias, que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 93º - Perderá o mandato o Vereador que:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de Atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município, salvo se funcionário público, prestando serviço noutro Município e/ou proprietário de imóvel no território do Município;

38

III – Proceder, de modo incompatível, com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além de outros casos definidos deste Regimento, é tido como incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção no exercício do mandato, de vantagem indevida.

Art. 94º - O processo de perda de mandato de Vereador obedecerá no que couber, ao estabelecimento no Artigo 15º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato tornar-se-á efetiva a partir da publicação da Resolução.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 95º - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo passado por médico ligado à rede oficial, será o Vereador suspenso do mandato, sem perdas dos subsídios enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 96º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As representações partidárias deverão indicar à Mesa, os respectivos líderes e vice-líderes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

PARÁGRAFO QUARTO – Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência pelos respectivos vice-líderes.

Art. 97º - É facultado ao líder, em caráter excepcional e a critério da Presidência em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou havendo orador na Tribuna, usar a palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

39

PARÁGRAFO PRIMEIRO–A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável não for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Vereador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98º–As Sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro lugar, salvo as

Solenes e Especiais ou por motivos de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário, bem como nos casos previstos no parâmetro segundo, do artigo segundo, deste Regimento.

Art. 99º – As Sessões das Câmaras serão:

I – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão quinzenais e realizar-se-ão as segundas-feiras, às quatorze horas e trinta minutos; (alterado pela Resolução nº 01 de 23 de Abril de 2003)

II – Extraordinárias, de qualquer Sessão Legislativa, realizadas em dias e horas diversas dos pré-fixados para as Ordinárias;

III – Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;

IV – Sessões Especiais, as realizadas para as discussões de assuntos relevantes e discussões de interesse público solicitadas regularmente por qualquer Vereador;

V – Sessão Secreta, por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer pessoa poderá assistir às Sessões da Câmara exceto às Secretas, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – Apresenta-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

40

III – Converse-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não se manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Atenda às determinações do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 100º - Executadas as Sessões Solenes e/ou Especiais, as Sessões da Câmara terão duração de três horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento de Vereador, para continuação da discussão e votação de matéria da Ordem do Dia, ou ex-offício do Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tempo de prorrogação não excederá quinze minutos e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por mais uma vez, obedecendo o disposto no Parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término.

Art. 101º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à Sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste Artigo, não se aplica às Sessões Solenes, as quais se realizarão com qualquer número de Vereadores.

Art. 102º - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa falada, escrita ou televisada, que terão lugar reservado para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO–As representações de entidades, personalidade científica, técnico e artístico culturais, poderão usar da palavra, em dias de Sessão de acordo com o que dispõe o Artigo 217º deste Regimento.

41

Art. 103º - Poderá a Sessão ser suspensa:

- a) por falta de quórum;
- b) por conveniência da manutenção da ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO–A Sessão da Câmara só poderá ser levantada antes de findar a hora a ela destinada nos seguintes casos:

- I – Tumulto grave;

II – Falecimento de Vereador da Legislatura corrente, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes do Estado ou da República;

III – Quando presente aos debates menos de um terço dos Membros da Câmara;

IV – Na hipótese da Alínea “a”, do caput deste artigo, se decorrido quinze minutos persistir a falta de quórum.

Art. 104º - Quando ocorrer o falecimento de Chefe de um dos Poderes da República, do Estado ou do Município, de Vereador, de Ex-Vereador ou de personalidade nacional ou estrangeira que a Câmara considere digna dessa homenagem, ser-lhe-á consagrada a hora do expediente da Sessão designada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105º - A Câmara de Vereadores reunir-se-á, ordinariamente, de 1º de Fevereiro a 30 de Abril e de 1º de Setembro a 30 de Novembro.

Art. 106º - As Sessões Ordinárias compõe-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Expediente terá a duração de cento e vinte minutos improrrogáveis, e a Ordem do Dia, sessenta minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por solicitação de qualquer Vereador e aprovação da maioria simples poderá inverter-se o tempo de Expediente com a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo matéria para a Ordem do Dia, o tempo destinado a esta, passará para o Expediente.

Art. 107º - A hora do início da Sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de Vereadores presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará durante trinta minutos que se completa o número, reduzindo o prazo destinado ao Expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se persistir a falta de quórum para iniciar os trabalhos, o Presidente declarará que não pode haver Sessão e determinará a lavratura da Ata na presença dos Vereadores em Plenário.

PARÁGRAFO QUARTO – As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não foram votadas, por falta de quórum legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 108º - O Expediente será aberto com a leitura da Ata da Sessão anterior que havendo quórum será posta em votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não estando presente o quórum mínimo para a votação de que se trata o caput deste Artigo, determinará o Presidente ao 1º Secretário a leitura da matéria em pauta que independa de votação, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido ao Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretária Administrativa Geral, até 18:00 horas da Sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As proposições apresentadas na hora da Sessão, exceto aquelas que tragam a aprovação de um terço dos presentes, só poderão ser votadas na Sessão subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

43

- I – Projeto de Resolução;
- II – Projetos de Lei;

III – Requerimento em regime de urgência;

IV – Requerimentos comuns;

V – indicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos documentos apresentados no Expediente serão oferecidas cópias quando solicitada.

Art. 109º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, obedecendo a seguinte disposição organizacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As inscrições dos Vereadores para o uso em Tema Livre, far-se-ão através de uma lista elaborada em cada período Ordinário da Câmara em Comum acordo com os líderes de bancadas, obedecendo aos critérios os quais serão: o último inscrito para o Tema Livre passará a ser primeiro da Sessão subsequente e o legislador que foi o primeiro a falar será o segundo. Deixando claro que a citada lista poderá sofrer modificações, desde que ocorra insatisfação por parte de dois terços dos vereadores da Câmara Municipal de Cabaceiras. (acrescido pela resolução 03 de 20 de Novembro de 2006)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob a fiscalização do 1º Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de doze minutos, improrrogáveis, o prazo para o orador usar a Tribuna. (alterado pela resolução 03 de 20 de Novembro de 2006)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério do orador que estiver na Tribuna poderão ser concedidos apartes, que não ultrapassarão o prazo de três minutos.

PARÁGRAFO QUARTO–Nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras, os líderes partidários, devido ao considerável número de Edis de diferentes siglas partidárias, não terão prioridade no uso da Tribuna em Tema Livre, tendo que obedecer a ordem de inscrição registrada na lista de chamada, contudo, os líderes das bancadas de oposição e de situação terão direito a inscrição, independente da ordem de chamada, não tendo os mesmos excessos de tempo, ou seja, terão de obedecer as normas estabelecidas e disponibilizadas de doze minutos para cada orador discursar. (alterado pela resolução 03 de 2006)

PARÁGRAFO QUINTO–O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o orador inscrito para falar, no Expediente, deixar de fazer por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao orador, que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar na Sessão seguinte para completar o seu tempo regimental.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao Vereador inscrito para o uso da Tribuna não será permitido ceder o seu tempo, total ou parcial, a outro parlamentar exceto aos líderes, independentemente de vinculação partidária.

PARÁGRAFO NONO – É vedado ao Vereador fazer uso da Tribuna, no Expediente, por mais de uma vez.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 110º - Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No início da Ordem do Dia, será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 111º - Nenhum Projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das Sessões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Projetos e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia ao Vereador que o solicitar, dentro do interstício estabelecido no caput deste Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O 1º Secretário lerá a matéria que houver de discutir e votar, podendo ser dispensada em requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A votação das matérias da Ordem do Dia, dar-se-á na seguinte ordem:

45

- I – Redações finais;
- II – Vetos;
- III – Pareceres das Comissões;
- IV – Matéria em regime de urgência;
- V – Matérias em discussão única;
- VI – Matérias em segunda discussão;
- VIII – Recursos;
- IX – Outras proposições.

PARÁGRAFO QUARTO – Obedecida à classificação do Parágrafo anterior, as matérias terão preferência, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento, pedido de vistas ou preferência, mediante requerimento apresentado na Ordem do Dia a aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO SEXTO – O autor do Projeto, decorrido os prazos previstos no Regimento para a sua tramitação nas Comissões, poderá requerer ao Presidente a inclusão imediata do Projeto na Ordem do Dia com ou sem parecer.

Art. 112º - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo para Explicação Pessoal não poderá ultrapassar o prazo máximo de cinco minutos.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 113º - A Sessão Extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação.

- a) do Prefeito, quando entender necessária;
- b) do seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito ou, ainda, para apreciação de denúncia que importe em infração político-administrativa;
- c) de requerimento assinado, no mínimo, por um terço dos Vereadores;
- d) pelo Presidente, nos casos previstos no Artigo 42º deste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas convocações feitas pelo Prefeito, os Vereadores, serão obrigatoriamente comunicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 114º - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.

Art. 115º - Aplica-se À Sessão Extraordinária o disposto no Artigo 113º deste Regimento, bem como, no que couber, as normas contidas no Artigo 51º e suas alíneas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aberta a Sessão Extraordinária, sem a presença da maioria absoluta para a discussão e votação da Ordem do Dia, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

SESSÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 116º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, como dispões o Parágrafo segundo, do Artigo 2º deste Regimento.

47

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do Recinto da Câmara e com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nessas Sessões, sempre a critério do Presidente, poderão também fazer uso da palavra, representantes de classes, de instituições regularmente constituídas e outras autoridades.

SEÇÃO VI

DAS SESSÃO SECRETAS

Art. 117º - A Câmara poderá realizar Sessão Secreta, por deliberação aprovada pela maioria absoluta de seus Membros, com a indicação precisa do seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Para iniciar-se a Sessão Secreta, o Presidente fará sair da sala das Sessões, das galerias e demais dependências do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Iniciada a Sessão, preliminarmente, deliberar-se-ão assunto que motivou a convocação se deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações.

PARÁGRAFO QUARTO –A Ata será lavrada pelo 2º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

PARÁGRAFO QUINTO–As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

PARÁGRAFO SEXTO–Os Secretários e Diretores municipais, quando convocados, e as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas Sessões apenas durante o seu depoimento.

48

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 118º - Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO–A Ata da última Sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a Sessão.

Art. 119º - As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Art. 120º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 118º, deste Regimento, a Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Vereador poderá falar uma vez, no máximo por cinco minutos, sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Aprovada pelo Plenário a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a impugnação e aprovada pelo Plenário, será lavrada nova Ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –São modalidades de proposição:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Projetos substitutivos;
- e) Emendas e subemendas;

49

- f) Vetos;
- g) Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Relatório das Comissões Especiais;
- i) Indicações;
- j) Requerimentos;
- k) Recursos;
- l) Representações;

PARÁGRAFO SEGUNDO–Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda proposição deverá ser datilografada em duas vias.

PARÁGRAFO QUARTO – A Mesa deixará de aceitar a proposição que versar matéria:

- a) Alheia á competência da Câmara;
- b) Evidentemente inconstitucional;

- c) Antirregimental;
- d) Com expressão ofensiva a quem quer que seja;
- e) Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o autor da proposição, dada como inconstitucional ou antirregimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer, ao Presidente, a audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com o parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovado, a proposição voltará a despacho do Presidente para o devido trâmite.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa, por intermédio da Presidência, restitui-la-á ao Autor, para adaptá-la às determinações regimentais.

PARÁGRAFO OITAVO – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

PARÁGRAFO NONO – A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

50

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quórum” exigido para apresentação de determinada matéria não poderá ser mais retirada após o encaminhamento à Mesa, da proposição.

Art. 122º - Quando por extravio ou por retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 123º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – URGÊNCIA;

II – ORDINÁRIA;

Art. 124º - A urgência é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que o Projeto seja imediatamente incluído na Ordem do Dia, observado o seguinte:

I – Concedida a urgência para Projeto ainda sem parecer, será feita o levantamento da Sessão por dez minutos, para que se pronunciem as Comissões Competentes em Conjunto, após o que o Projeto será imediatamente colocado na Ordem do Dia da própria Sessão;

II – Na ausência ou impedimento de Membros das Comissões competentes, o Presidente da Câmara designará substitutos por indicação dos líderes de bancada;

III – A concessão de urgência dependerá de deliberação do Plenário, mediante exigência por escrito, com a justificativa, nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) Por maioria dos Membros da Câmara.

IV – Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, por seus objetivos, exija apreciação pronta, se, o que perderá a oportunidade e a eficiência ou resulte em grave prejuízo à comunidade;

V – O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VI – Não poderá ser concedida urgência para outro Projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

51

VII – O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará dez minutos, podendo um Vereador de cada bancada falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos para discutir a matéria.

Art. 125º - Tramitação em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – Licenças do Prefeito ou de Vereador;

II – Vetos;

III – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – Projetos de Lei do Executivo com solicitação de urgência quando transcorrida duas terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 126º - Tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes do que se trata o Artigo 125º, deste Regimento.

Art. 127º - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 128º - A Câmara dos Vereadores exerce a sua função Legislativa por meio de Projetos:

I – De Lei;

II – De Decreto Legislativo;

III – De Resolução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Poder Executivo, com a sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os destinados a regular a matéria com efeito externo de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, constituirão os Decretos Legislativos;

52

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tratam as resoluções de matéria de caráter político-administrativo ou processual Legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Art. 129º - A iniciativa de Projetos, na Câmara será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa ou de Comissão;

III –Do Prefeito;

IV – De iniciativa popular, através de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 130° - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que:

I – Autorizem de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Projetos de Lei, que criem cargos nos serviços da Câmara, serão votados em dois turnos com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos Projetos de Lei a que se refere o Inciso II, deste Artigo, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentam as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade no mínimo, dos Membros da Câmara.

Art. 131° - Os Projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira somente poderão receber emendas, quando cabíveis, nas Comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se um terço dos Membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 132° - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 133° - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, no mesmo período Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

53

Art. 134° - Ao Projeto de Lei Orçamentária não será permitido a apresentação de emendas, salvas as que:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais.

III – Sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 135º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento e se assim o solicitar o Prefeito, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que apreciação do Projeto se faça em trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esgotados os prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos desse artigo não ocorrem no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos Projetos de Codificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos desse Artigo serão reiniciados, relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo Prefeito.

Art. 136º - Os Projetos de Lei, com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo.

Art. 137º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 dias.

II – Aprovação ou rejeição de parecer prévio, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito;

IV – Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Art. 138º - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

I – Aprovação e Reforma do Regimento Interno:

II – Perda de mandato de Vereador;

III – Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária em caráter ou de interesse do Município;

IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito;

V – Destituição da Mesa ou qualquer dos seus Membros;

VI – Fixação da Remuneração dos Vereadores;

VII – Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VIII – Conclusão de Comissão de Inquérito.

Art. 139º - Os Projetos de Resolução e os Decretos Legislativos, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 140º - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado, dentro de quarenta e oito horas, às Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 141º - Os Projetos deverão ser divididos em Artigos numerados, concisos claros, precedidos de emenda enunciativa de seu objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Projetos serão apresentados em duas vias:

a) Uma destinada ao arquivo da Câmara;

b) Uma será remetida à Comissão que tenha sido distribuído o Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade Legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum Artigo de Projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas.

PARÁGRAFO QUARTO–Os Projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados neste Artigo e seus Parágrafos, bem como os que, contendo, explícita ou implicitamente, referências à Lei, Artigo de Lei, Decreto ou Regulamento, Contrato ou concessão ou qualquer Ato administrativo não se façam acompanhar de sua transcrição, ou por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os seus autores do retardamento, depois de completados.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 142º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO–Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 143º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 144º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, hipótese em que será encaminhada à Comissão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto o qual seguirá os trâmites regimentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

56

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 145º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara.

Art. 146º - Serão verbais e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

I – A palavra ou sua desistência;

II – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III – Observância de disposição regimental;

IV – Retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetida à deliberação do Plenário;

V –Recontagem de votos, se algum Vereador tiver dúvida, quanto ao resultado proclamado;

VI –Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Orem do Dia;

VII –Declaração de voto.

Art. 147º - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I –Audiência de Comissão, quando formulada por qualquer Vereador;

II – Designação de relator especial para proposição com prazos para pareceres esgotados nas Comissões;

III –Licença de Vereador;

IV – Informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V –Inserção nos anais da Câmara de documentos ou discurso de representante qualquer dos outros Poderes;

VI – Solicitação de informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria Legislativa em tramitação.

Art. 148º - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – Retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;

57

II –Destaque da matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Votação de proposição, Artigo por Artigo, ou de emendas, uma a uma;

V – Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;

VI –Adiamento de discussão ou de votação;

VII – Não realização de Sessão em determinado dia;

VIII –Convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;

IX –Solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X – Sessão Secreta e Especial;

XI – Voto de pesar;

XII – Voto de regozijo ou de louvor.

Art. 149º - As discussões dos requerimentos de urgência, de adiamento e de vista, em processo constante da Ordem do Dia, serão representadas no início desta, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os seus motivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo.

Art. 150º - Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão de deliberação do Plenário.

Art. 151º - Os requerimentos, aos quais se refere o Artigo anterior, devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –No caso em que qualquer Vereador manifeste intenção de discutir os requerimentos serão encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

58

PARÁGRAFO SEGUNDO–A discussão de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

PARÁGRAFO QUARTO–Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 152º - Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente compete indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 153º - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 154º - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 155° - Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra e pode ser supressiva, substitutiva aditiva ou modificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO—Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

PARÁGRAFO QUARTO – Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 156° - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

59

Art. 157° - A Mesa tem faculdade de negar a aceitação de emenda ou de substitutivos formulados de modo impróprio ou que verse sobre assunto estranho ao Projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da decisão da Mesa cabe recurso para o Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada por um terço dos Membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário.

PARÁGRAFO TERCEIRO—Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, este será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo o substitutivo apresentado por Vereador não autor do Projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria à Comissão competente.

PARÁGRAFO QUINTO –Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Art. 158° - As emendas e subemendas aos Projetos aceitas, serão discutidas e, se, aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para que sejam redigidos na forma do aprovado, em redação final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emenda rejeitada em discussão não poderá ser renovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO–A emenda a redação final será admitida para evitar incorreção de linguagem.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 159º - Os recursos contra Atos da Mesa o do Presidente da Câmara, serão interpostos através de petição a este dirigida, no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

60

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentado o parecer, com o Projeto Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente e submetido a discussão e votação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos marcados neste Artigo são fatais e correm dia a dia.

PARÁGRAFO QUARTO–Aprovado o recurso, o Presidente e a Mesa cumprirão fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição automática.

CAPÍTULO VII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 160º - Considerem-se prejudicados:

I – A discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou já transformado em diploma legal, ressalvada a hipótese do Artigo 133º deste Regimento;

II –A discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

III – A discussão ou a votação de qualquer Projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação;

IV – A proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas;

V – A emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – A emenda em sentido absolutamente contrário de outra ou de dispositivo já aprovado;

VII – O requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 161º - Ressalvado o disposto no parágrafo 10º do Artigo 121º, deste Regimento, as proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores.

61

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete à Mesa deferir o pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o autor da proposição for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício e não ser recusada.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA

Art. 162º - Através de Projeto de Decreto Legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder Título de cidadão de Cabaceiras a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, que comprovadamente sejam merecedores de honraria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência da radicação, a que alude o presente Artigo, não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 163º - Será permissível também, a outorga do Título de Cidadão Benemérito de Cabaceiras a pessoa que, nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços a comunidade.

Art. 164º - O projeto de concessão, a que se refere os Artigos 162 e 63, deste Regimento, somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade ou à humanidade e que justifique a honraria outorgada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto de Decreto Legislativo de que trata este capítulo, obedecerá obrigatoriamente a seguinte tramitação:

I – Inicialmente, em caráter sigiloso, o autor da propositura encaminhará o Projeto de concessão à Mesa Diretora, que por sua vez remeterá para a Comissão de Justiça e Redação para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias;

II – Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria será lida em plenário e terá tramitação normal das demais proposições. (alterado pela resolução de 09 de Abril de 2000)

III – (revogado pela resolução de 09 de Abril de 2000).

62

Art. 165º - Em cada período anual de Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar, por mais de duas vezes, como autor de Projeto de concessão de Título de Cidadão de Cabaceiras.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 166º - Discussão é a fase dos trabalhos, destinados aos debates em Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções, ou grupos de Artigos.

Art. 167º - Os Projetos serão submetidos a duas discussões se assim entender o Plenário.

Art. 168º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – Ao autor da proposição;

II – Ao relator;

III – Ao autor do voto em separado.

Art. 169º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

63

I – Exceto o Presidente, falará de pé, salvo o deficiente físico ou por motivo de doença, hipótese em que terá autorização da Mesa para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, em que se dirigirá ao Vereador aparteado;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando sempre o tratamento de senhor ou excelência.

Art. 170º - O Vereador falará:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

- II – No Expediente, quando inscrito;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI – Para encaminhar a votação, nos termos do Artigo 181º deste Regimento;
- VII – Para justificar requerimento de urgência;
- VIII – Para justificar o seu voto, nos termos do Artigo 189º deste Regimento;
- IX – Para explicação pessoal, destinada a manifestação de atitude pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato;
- X – Para apresentar requerimento, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste Artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a que fora solicitada;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo regimental.

Art. 171º - O Presidente solicitará ao orador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

64

- I – Para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- II – Para recepção de Chefe de qualquer dos Poderes ou personalidades de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
- III – Para comunicação importante à Câmara;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, da Ordem do Dia;

V – No caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara que reclame a suspensão ou levantamento da Sessão;

PARÁGRAFO ÚNICO–Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com permissão dele, sendo, contudo, o tempo usado computado no que dispões o orador.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 172º - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate;

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, ao fazê-lo deve permanecer de pé excetuando os casos previstos no Artigo 169º, Inciso I, deste Regimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo a discurso;
- c) A parecer oral;
- d) Por ocasião do encaminhamento de votação;
- e) O orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- f) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 173º - Os observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – Quinze minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – Na discussão de:

- a) Veto: trinta minutos, com apartes;
- b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: quinze minutos com apartes;
- c) Projetos: quinze minutos para os líderes, sem apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: quinze minutos com apartes;
- e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa: trinta minutos com apartes;
- f) Processo de destituição da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e trinta minutos para o relator, o denunciado ou cada denunciado, com apartes;
- g) Processo de perda de mandato de Vereador: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;
- h) Requerimentos: cinco minutos;
- i) Orçamento municipal: trinta minutos com apartes.

IV – Em explicação pessoal: cinco minutos com apartes;

V – Para encaminhamento de votação: dez minutos sem apartes;

VI – Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII – Pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII – Para apartear: três minutos;

IX – Emendas e subemendas: cinco minutos.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 174º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado não podendo exceder o prazo máximo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Não poderá ser concedido mais de um adiamento para cada Projeto.

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 175º - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que seja observado o disposto no Parágrafo primeiro do Artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Membros das Comissões de Justiça e Redação poderão requerer vista de proposição em qualquer fase da discussão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo de vista é de cinco dias úteis.

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 176º - O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência de orador escrito;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

67

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177º - A votação completa o turno regimental da discussão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Vereador dar-se-á impedido de votar de acordo com o que dispõe o Artigo 72º, deste Regimento, Parágrafos primeiro e segundo, fazendo comunicação neste sentido a Mesa.

PARÁGRAFO QUARTO—No caso de ter recebido emenda em Plenário, nos termos do disposto no Artigo 155º, Parágrafo segundo e 157º, deste Regimento, as proposições retornarão às Comissões para parecer.

Art. 178º - Salvo disposição da Constituição Federal, da Lei Orgânica ou deste Regimento em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus Membros.

Art. 179º - O Projeto de Lei que crie cargo na estrutura administrativa da Câmara somente será aprovado se obtiver os votos da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos de Lei que criem cargos na estrutura administrativa da Câmara serão de iniciativa da Mesa da Câmara e somente serão aprovados pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 180º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 181º - Anunciada uma votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ressalvadas as disposições regimentais em contrário.

68

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Para encaminhar a votação, nenhum Vereador, salvo disposição expressa em contrário, poderá falar por mais de dez minutos, reduzidos para cinco nas proposições em regime de urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As matérias submetidas ao regime de urgência, só poderão ter a sua votação encaminhada uma vez no máximo por Vereador de cada partido, fixado o máximo de cinco minutos para cada orador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de grupos de emendas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aprovado Requerimento de um Projeto por partes, poderá um Vereador de cada partido encaminhar a votação dos mesmos, para o que disporá, sucessivamente, de cinco minutos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 182º - São três os processos de votação:

I – O simbólico;

II – O nominal;

III – O de escrutínio secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o Presidente submeter matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a

permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 183º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

69

PARÁGRAFO TERCEIRO – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO QUARTO–Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

PARÁGRAFO QUINTO – O Presidente anunciará, logo após, o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final.

PARÁGRAFO SEXTO – Só poderá ser feita e aceita reclamação quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação nominal nos seguintes casos:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Aquisição de bens imóveis com encargos;
- d) Aprovação do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- e) Aprovação de operações de crédito;
- f) Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- g) Aprovação de Código e Estatutos;
- h) Requerimento de urgência.

Art. 184º - Para se proceder a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste Regimento, será necessário que algum Vereador requeira e o Plenário da Câmara a aprove.

Art. 185º - Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outra.

Art. 186º - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada recolhida em urna à vista do Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A votação será realizada por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleição ou destituição total ou parcial da Mesa;
- b) Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;
- c) Perda de mandato do Vereador;
- d) Quando versar assunto de interesse de servidores da Câmara;
- e) Apreciação de vetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão em hipótese alguma, ser objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto os recursos sobre questão de ordem.

70

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o requerimento da votação secreta, que só poderá ser formulado por Líder de Partido ou no mínimo um terço da Câmara antes da inclusão de proposição a que se refere, na Ordem do Dia, será ouvida, dentro de cinco dias, a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 187º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação da proposição se faça por títulos, capítulos, seções, artigos, ou grupos de artigos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será permitida a votação parcelada, a que se refere este Artigo, se solicitada durante a discussão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

Art. 188º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 189º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 190º - A declaração de voto, a qualquer matéria, far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças de proposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em declaração de voto cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo proibido os apartes.

71

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua, inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 191º - Ultimada a fase de votação, será o Projeto, com as respectivas emendas aprovadas se houver, enviado à Comissão de Justiça e Redação para a redação final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se do disposto neste Artigo os Projetos:

- a) De Lei orçamentária;

b) De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa:

c) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Projetos de que trata a letra “a” do Parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para elaboração da redação final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Projetos mencionados nas letras “b” e “c” do Parágrafo primeiro serão enviados à Mesa para elaboração da Redação final.

Art. 192º - A redação final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão admitidas emendas, à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Artigo, a redação final será submetida a deliberação do Plenário e aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Membros da Câmara.

Art. 193º - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do Plenário.

72

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicar-se-á o mesmo critério deste Artigo aos Projetos aprovados sem emendas e que nos quais ocorram, até a elaboração do autógrafa, a constatação de inexatidão do texto, a incorreção de linguagem, a incoerência notória ou a contradição evidente.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 194º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 195º - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 196º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 197º - Recebido o Projeto de Código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a distribuição de cópias aos Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No decurso da mesma Sessão, o Presidente, mediante indicação dos líderes, nomeará Comissão Especial composta de cinco Membros para emitir parecer sobre o Projeto e/ou emendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores apresentar emendas diretamente à Comissão Especial.

Art. 198º - Nomeada a Comissão, ela se reunirá, no prazo de quarenta e oito horas, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eleito o Presidente, este designará imediatamente, o Relator.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relator emitirá o seu parecer nos dez dias seguintes à data do encerramento para apresentação de emendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esgotado o prazo de que trata o Parágrafo anterior, a Comissão terá mais vinte dias para discutir e votar o Projeto, o parecer e as emendas.

74

Art. 199º - Decorrido o prazo referido no Parágrafo terceiro, do Artigo anterior, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A discussão e votação serão feitas em dois turnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As emendas serão votadas em globo, em primeiro lugar as com parecer favorável e depois aquelas com parecer contrário, salvo os destaques requeridos por Líder pelo Relator ou apoiado por um terço dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas discussões do Projeto, poderão falar os Vereadores pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator que disporá de trinta minutos.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento de votação será feito por Líder ou por Vereador por ele indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento do Líder, depois de debatida a matéria em três Sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

Art. 200º - A Mesa destinará a realização de Sessão exclusivamente para a discussão e votação dos Projetos de Códigos.

Art. 201º - Aprovados os Projetos e emendas, será a matéria encaminhada a Comissão Especial que elaborará a redação final dentro de cinco dias.

Art. 202º - O Projeto com redação final será votado independentemente de discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As emendas a redação final serão apresentadas na própria Sessão e votadas imediatamente após parecer oral do Relator.

Art. 203º - O disposto nesse capítulo não se aplica aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Código, os quais terão a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 204º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito, à Câmara Municipal, até o dia trinta de Setembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebido o Projeto, O Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição de cópias aos Vereadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decurso da mesma Sessão, ou logo após, o Presidente remeterá à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer e decidir sobre emendas apresentadas.

Art. 205º - O Projeto de Lei Orçamentária somente receberá emendas na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Públicos, sendo final o pronunciamento desta Comissão, salvo se um terço dos Membros da Câmara requererem ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara dos Vereadores para propor a modificação da Lei Orçamentária nos prazos já determinados no Parágrafo segundo, do Artigo 204º, deste Regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aprovado o Projeto com emenda será remetido à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, para a elaboração da redação final no prazo de três dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos não observar os prazos regimentais, a proposição não passará a fase imediata de tramitação independentemente de parecer.

Art. 206º - As Sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Câmara funcionará, se necessário for, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de Novembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fase das discussões poderá cada Vereador falar pelo prazo de trinta minutos sobre o Projeto e emendas apresentadas.

Art. 207º - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, não contrariar o disposto neste Capítulo as demais normas constantes neste Regimento.

Art. 208º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, abrangerá, no mínimo, um período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício e será enviada pelo Prefeito à Câmara até 15 de Setembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo, excetuando-se o prazo para aprovação de Projeto de Lei Orçamentária anual estabelecido no Parágrafo segundo do Artigo 204º, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 209º - Logo que chegue a Câmara, em qualquer hora da Sessão, o processo de prestação das contas do Prefeito e da Mesa, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este último será imediatamente lido em Plenário e lido distribuído por cópias aos Vereadores, sendo em seguida enviado à Comissão Especial de que trata o Parágrafo Único deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decurso da mesma Sessão, o Presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial, composta de três Vereadores, para se manifestar a respeito das Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 210º - Nomeada a Comissão, ela se reunirá dentro de vinte e quatro horas para eleger Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eleito o Presidente este nomeará, imediatamente, um relator.

Art. 211º - Durante duas Sessões Ordinárias, seguintes a distribuição do parecer de que trata o Artigo 209, a Comissão Especial atenderá aos pedidos de informações requeridos por Vereadores.

Art. 212º - Verificadas as Sessões previstas no Artigo Anterior, a Comissão Especial apreciará as contas do Prefeito e da Mesa, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. (alterado pela resolução de 19 de Fevereiro de 1995)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo de que trata o Caput deste Artigo, sem que a Comissão tenha apreciado a matéria, esta será imediatamente incluída na Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do Parágrafo anterior, se o Plenário decidir por maioria absoluta dos Membros da Câmara pela aprovação ou rejeição das Contas, em desacordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, será imediatamente elaborado e promulgado pela Mesa Decreto Legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzidos de trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 213º - A Câmara tem prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo deste Artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado. (alterado pela resolução de 19 de Fevereiro de 1995)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rejeitadas as contas, o parecer será remetido a Comissão de Justiça e Redação para estabelecer as providências que devam ser postas em prática.

Art. 214º - A Câmara funcionará, e necessário for, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido neste Capítulo.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215º - A participação de Associação representativa da Sociedade Civil ou de cidadãos nos trabalhos legislativos se processará por intermédio de:

- I – Uso da Tribuna;
- II – Apresentação de Projetos de Lei;
- III – Audiências públicas das Comissões;
- IV – Cooperação no Planejamento Municipal.

Art. 216º - Obrigar-se-á a Associação representativa ou o cidadão que, ao solicitar ou ser convidado a participar dos trabalhos Legislativos obedecer ao disposto neste Regimento Interno, às determinações do Vereador que estiver dirigindo os trabalhos e respeitar as normas de comportamento do decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador que estiver na presidência dos trabalhos poderá, a qualquer momento, suspender a reunião quando se ferir o Caput deste Artigo.

CAPÍTULO II

DO USO DA TRIBUNA

Art. 217º - As Associações representativas e os cidadãos que tenham uma atuação destacada nas atividades científicas, técnicas, educacionais e artístico-culturais terão facultado o uso da Tribuna da Câmara Municipal, onde disporão de vinte minutos durante o período do expediente para apresentarem suas opiniões, reivindicações e/ou sugestões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tempo de vinte minutos será improrrogável, obrigando-se o usuário a responder as indagações que lhes sejam formuladas pelos Vereadores.

Art. 218º - O requerimento de uso da Tribuna deverá ser entregue ao Presidente da Câmara pelo interessado e nele constará o motivo da solicitação de uso da Tribuna e a data proposta para sua ocupação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente da Câmara deverá decidir de forma colegiada sobre o pedido e, no caso de negativa, poderá o interessado recorrer da decisão da Mesa através de recurso ao Plenário, que terá que opinar na Sessão Ordinária subsequente sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decidido o deferimento do pedido de uso da Tribuna, terá a Mesa Diretora o prazo máximo de quarenta e oito horas para marcar o dia para sua utilização, pelo interessado, não podendo exceder o prazo de quinze dias a contar do acatamento do pedido.

Art. 219º - No caso do interessado faltar a data pré-fixada pela Mesa, por motivo superior ou alheios à sua vontade, obriga-se a comunicar a causa de sua ausência, devendo a Mesa marcar nova data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não comunicando os motivos ou repetindo a ausência na nova data pré-fixada perderá o direito de uso da Tribuna.

Art. 220º - Poderá o Presidente convidar autoridades presentes à Sessão a usar da palavra na Tribuna da Câmara, desde que conte com a anuência do Plenário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 221º - Qualquer Associação representativa ou cidadão poderá apresentar Projeto de Lei de interesse do Município, desde que conte com o apoio de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

78

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá obedecer a técnica Legislativa adotada pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo será recebido sob protocolo pela Secretaria Administrativa que, antes de encaminhá-la A Mesa Diretora para a sua tramitação normal no Poder Legislativo, deverá proceder a conferência do apoio anexado ao Projeto de Lei.

Art. 222º - Acatado pela Mesa Diretora, o Projeto de Lei de iniciativa popular será remetida para a Comissão de Justiça e Redação obedecendo, a partir de então, a tramitação normal a que está submetido a de qualquer outro projeto.

Art. 223º - O autor do Projeto poderá, quando da inclusão do mesmo na Ordem do Dia, para discussão e votação, usar da palavra, obedecendo ao tempo regimental facultado ao Vereador, para defender o citado Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES

Art. 224º - As Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal realizarão audiências públicas, convidando ou aceitando solicitação do comparecimento da Associação Representativa ou cidadão para apresentação de opiniões, reivindicações ou sugestões sobre Projetos ou investigações que estejam sendo discutidas ou processadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação para comparecimento à audiência pública deverá ser protocolada com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas da data de realização da reunião da Comissão em que se deseja participar.

Art. 225º - Os Membros da Comissão ou qualquer outro Vereador poderá solicitar ao Presidente da Comissão a convocação de Associações Representativas ou cidadão para participar de audiência pública das Comissões.

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 226º - A Associação Representativa ou cidadão participará da Discussão de Projetos de Lei, através de apresentação de propostas e participação nas audiências públicas das Comissões, antes de exarado os pareceres sobre os mesmos.

79

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 227º - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para orientação em casos análogos.

Art. 228º - Os casos não previstos nesse Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 229º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão que for proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe ao Vereador recurso de decisão, que será encaminhado ao Plenário, na forma Regimental.

Art. 230º - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamação quanto à aplicação de normas regimentais, observando o disposto no Artigo anterior.

80

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 231º - O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação de Projeto de Resolução que o altere ou reforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentado e distribuído cópias aos Vereadores, o Projeto de Reforma permanecerá na Ordem do Dia durante o Prazo de duas Sessões Ordinárias para recebimento de emendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o Projeto de Resolução e emendas, se houver, a Mesa emitirá parecer dentro de cinco dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emitido o parecer, matéria será incluída novamente na Ordem do Dia, em primeira discussão.

PARÁGRAFO QUARTO – A segunda discussão, durante a qual se admitirá a apresentação de emendas com, pelo menos, três assinaturas, não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas Sessões.

Art. 232º - Quando o Projeto de Resolução for da própria Mesa, o parecer a que alude o Parágrafo segundo do Artigo anterior será emitido pela Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233º - Aprovado o Projeto Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 234º - Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado cópia na Secretaria da Câmara, levando assinatura do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido como sancionado, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

81

PARÁGRAFO TERCEIRO–Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, nos casos do Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente e assim sucessivamente os demais Membros da Mesa.

Art. 235º Recebido Veto, imediatamente será o Projeto encaminhado a Comissão de Justiça e Redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão tem o prazo improrrogável de dez dias para a sua manifestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a Comissão não se prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a Matéria a matéria na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

Art. 236º - Comunicado o Veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de trinta dias, contados do seu recebimento, para apreciá-lo, considerando-se mantido o Veto que, em votação pública não obtiver o voto contrário da maioria dos Membros da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o Veto não for apreciado, no prazo fixado no Caput deste Artigo, será considerado mantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO–O prazo previsto neste Artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 237º - Rejeitado o Veto, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, a contar do recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente e assim sucessivamente o 1º e 2º Secretários.

Art. 238° - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 239° - Para a promulgação de Leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquelas existentes na Prefeitura Municipal.

82

TÍTULO X

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

Art. 240° - A licença do Prefeito será concedida nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município mediante solicitação escrita pelo Chefe do Executivo;

II – Para afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) Mediante solicitação expressa para tratar de assuntos de interesse particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente pelo Veto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 241º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 242º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito que tem o Prazo de quinze dias para atender.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos de informações podem ser reiterados pelo autor, quando não satisfeitos pelo Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, hipótese em que a solicitação será posta a deliberação do Plenário.

83

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 243º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem a interferência de qualquer outro poder.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este serviço será feito ordinariamente por seus funcionários, mas na falta deles, por força pública e agentes da polícia comum, requisitadas das corporações civis e militares.

Art. 244º - É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara.

Art. 245º - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Art. 246º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão em flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 247º - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária como previsto neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 248º - Após quinze dias de vigência deste regimento, far-se-á eleição para composição das Comissões Permanentes, de acordo com o estabelecido nos Artigos 41º e 42º, deste Regimento.

Art. 249º - Fica criada a Comissão de Sistematização da Lei Orgânica do Município de Cabaceiras, composta de cinco Vereadores indicados pelas lideranças partidárias e homologadas pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Sistematização terá por finalidade:

I – Fazer a consolidação das Leis e Códigos municipais;

84

II – Elaborar o Projeto de Lei Orgânica do Município de Cabaceiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente da Comissão será o Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras, que convocará, no prazo de sete dias, após a aprovação deste Regimento, reunião dos Membros da mesma para escolha do Relator e Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Mesa Diretora da Casa oferecer as condições adequadas para o bom funcionamento da Comissão de Sistematização da Lei Orgânica do Município, entendendo para tanto: espaço físico, funcionários, equipamentos, material de expediente e assessoramento de nível superior.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão de Sistematização terá a sua vigência assegurada até a promulgação da Lei Orgânica do Município de Cabaceiras.

Art. 250º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão transição tramitação normal.

Art. 251º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 252º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabaceiras, 04 de Dezembro de 1989

FRANCISCO DE SALES PEREIRA DE FARIAS

PRESIDENTE